

## **DNormas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação**

### **Artigo 1.º**

#### **Designação**

O Iscte confere o grau de doutor em Ciências e Tecnologias da Informação e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado "Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação", a seguir simplesmente referido como doutoramento.

### **Artigo 2.º**

#### **Regulamento**

O regulamento do doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

### **Artigo 3.º**

#### **Área científica**

A área científica predominante do doutoramento é Ciências e Tecnologias da Informação.

### **Artigo 4.º**

#### **Duração**

O doutoramento tem a duração de quatro anos letivos.

### **Artigo 5.º**

#### **Objetivos do Doutoramento**

O doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação tem por objetivo:

- a) Conferir competências gerais de investigação em Ciências e Tecnologias da Informação;
- b) Conferir competências específicas na área em que a tese é desenvolvida, incluindo o desenvolvimento de um trabalho original de investigação considerando a orientação e o apoio do corpo docente e dos investigadores dos centros de investigação com vertente tecnológica que funcionam no Iscte.

### **Artigo 6.º**

#### **Fundamentação do curso de doutoramento**

1 — O doutoramento comprehende uma componente curricular destinada a assegurar a formação científica avançada necessária ao desenvolvimento de investigação autónoma e original, designada de curso de doutoramento.

2 — O curso de doutoramento tem como propósito:

- a) Consolidar conhecimentos aprofundados na(s) área(s) científica(s) do doutoramento;

- b) Desenvolver competências teóricas, metodológicas e técnicas adequadas à prática de investigação original e relevante para a comunidade científica;
- c) Assegurar a aquisição de competências académicas e científicas relevantes para o trabalho científico, designadamente em comunicação, ética na investigação, gestão de projetos, tecnologias da informação e competências digitais, colaboração e trabalho em equipa e direitos de autor e propriedade intelectual;
- d) Promover a integração dos/as estudantes nas atividades das unidades de investigação.

### **Artigo 7.º**

#### **Formação supletiva**

- 1 — No âmbito do doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação, poderá ser indicada formação supletiva a estudantes cuja formação académica de base não assegure competências fundamentais nas áreas de Ciências e Tecnologias da Informação, metodologias de investigação ou análise de dados, de acordo com as condições fixadas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.
- 2 — A formação supletiva a que se refere o número anterior inclui unidades curriculares até ao limite máximo definido nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.
- 3 — As unidades curriculares devem constar da ata de divulgação de resultados que decorre da avaliação das candidaturas ao ciclo de estudos.

### **Artigo 8.º**

#### **Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do doutoramento são os constantes da página de internet da Direção Geral do Ensino Superior.

### **Artigo 9.º**

#### **Condições específicas de ingresso e critérios de seleção e seriação de candidatos/as**

- 1 — Podem candidatar-se ao doutoramento:
  - a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal em áreas científicas consideradas adequadas pela Comissão Científica do Doutoramento, nomeadamente:
    - i) Ciências e Tecnologias da Informação;
    - ii) Outras áreas de formação.
  - b) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, desde que possuam um currículo académico, científico ou profissional excepcionalmente relevante, que ateste capacidade para a realização do doutoramento.
  - c) Detentores/as de um percurso académico, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.
- 2 — Os/As candidatos/as são selecionados/as e seriados/as pela Comissão de Análise de Candidaturas, de acordo com os critérios de seleção e seriação aprovados anualmente pela Comissão Científica do Doutoramento, com base nos princípios dispostos nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.
- 3 — Aos/Às candidatos/as que, no processo de avaliação da candidatura, sejam identificadas necessidades de formação nas áreas fundamentais do ciclo de estudos,

a sua admissão fica condicionada à frequência, quando aplicável, de unidades curriculares no âmbito da formação supletiva, nos termos previstos no artigo 7.º das presentes normas regulamentares.

## **Artigo 10.º**

### **Normas de candidatura**

- 1 — Para além dos documentos indicados nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, os/as candidatos/as devem entregar, no ato de candidatura:
  - a) Proposta de investigação de acordo com as especificações disponíveis na página da internet do doutoramento;
  - b) Termo de aceitação do(s)/a(s) orientador(es)/a(s).
- 2 — A Comissão de Análise de Candidaturas pode ainda solicitar outros documentos para fazer uma avaliação mais detalhada da candidatura.
- 3 — Facultativamente, os/as candidatos/as podem incluir outros documentos que considerem relevantes para o processo.

## **Artigo 11.º**

### **Inscrições**

- 1 — A inscrição no segundo ano curricular requer:
  - a) A aprovação em 60 créditos ECTS do curso de doutoramento;
  - b) A aprovação nas unidades curriculares exigidas como formação supletiva, quando aplicável;
  - c) A aprovação do projeto de doutoramento.
- 2 — A inscrição nos anos curriculares subsequentes rege-se pelas condições previstas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

## **Artigo 12.º**

### **Regime de avaliação de conhecimentos do curso de doutoramento**

O regime de avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares do curso de doutoramento regem-se pelo Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do Terceiro Ciclo do Iscte.

## **Artigo 13.º**

### **Condições de dispensa do curso de doutoramento**

- 1 — A dispensa de unidades curriculares que integram o curso de doutoramento, pode ser concedida, mediante pedido do/a estudante, quando este/a satisfaça as seguintes condições:
  - a) Frequência e aprovação em unidades curriculares a que correspondam os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento;
  - b) Experiência profissional relevante que demonstre domínio das competências correspondentes aos objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento;
  - c) Experiência de investigação adequada ao ciclo de estudos, e que detenham publicações científicas ou trabalhos de investigação que se enquadrem nos objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento.

2 — A Comissão de Análise de Candidaturas pode ainda dar indicação sobre o cumprimento de condições para dispensa do curso de doutoramento, devendo essa indicação ficar registada na ata de divulgação dos resultados das candidaturas.

3 — Existindo a indicação referida no ponto anterior, o/a estudante deve formalizar o pedido de dispensa no sistema de gestão académica.

4 — A dispensa do curso de doutoramento pode ser total ou parcial, não podendo ser dispensada a realização e aprovação do projeto de doutoramento.

5 — Os critérios de dispensa regem-se pelo Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional do Iscte.

#### **Artigo 14.º** **Orientação**

Os princípios gerais sobre a orientação regem-se pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, sendo ainda exigido que pelo menos um do(s)/da(s) orientador(es)/a(s) seja professor/a ou investigador/a doutorado/a externo/a ao Iscte sempre que a equipa de orientação seja constituída por três orientadores/as.

#### **Artigo 15.º** **Enquadramento dos trabalhos de investigação**

1 — O doutoramento está enquadrado científicamente no Instituto de Telecomunicações (IT-IUL) e no Centro de Investigação em Ciências da Informação, Tecnologias e Arquitetura (ISTAR-Iscte) podendo os trabalhos de investigação ser realizados na referida unidade, noutra unidade de investigação do Iscte ou em instituições de I&D nacionais ou estrangeiras.

2 — Os trabalhos de investigação são apoiados pela frequência das atividades previstas na Unidade Curricular de Tese, entre outras promovidas pelo ciclo de estudos ou pelas unidades de investigação.

#### **Artigo 16.º** **Relatório de progresso anual**

1 — O relatório de progresso anual é constituído pelo conjunto de atividades científicas desenvolvidas no processo de pesquisa.

2 — O relatório de progresso anual é avaliado por um painel de avaliação, constituído nos termos do artigo 19.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, que elabora um parecer escrito sobre o progresso da tese de doutoramento..

3 — O/A diretor/a de doutoramento valida o parecer e emite o resultado expresso numa qualificação de «Aprovado» ou «Não Aprovado».

#### **Artigo 17.º** **Tese**

1 — A tese deverá ser apresentada numa das modalidades previstas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte:

- a) Formato monográfico;
- b) Formato de compilação de artigos.

2 — Exige-se ainda que a submissão da tese, independentemente do formato, seja acompanhada de evidência da publicação, no mínimo, de três artigos científicos, dois dos quais em revistas indexadas na Scimago Journal & Country Rank (SJR) ou Web of Science-Journal Citation Report (WoS-JCR), em que pelo menos um dos artigos pertença, no mínimo, ao segundo quartil (Q2).

3 - Adicionalmente à condição referida no número anterior, exige-se ainda que as publicações resultem na obtenção de 14 pontos, da seguinte forma:

- a) Revistas de primeiro quartil (Q1): oito pontos;
- b) Revistas de segundo quartil (Q2): seis pontos;
- c) Revistas de terceiro quartil (Q3): quatro pontos;
- d) Revistas de quarto quartil (Q4): dois pontos;
- e) Capítulo de livro indexado: quatro pontos;
- f) Artigo em atas de conferência indexada: dois pontos;
- g) Outras publicações indexadas: um ponto.

4 - Nenhum dos artigos referidos nos números anteriores poderá ser publicado em revistas ou editoras que, à data da publicação, se encontrem classificadas como predatórias, conforme as *Recomendações para Publicação Científica* emitidas pelo Conselho Científico do Iscte.

### **Artigo 18.º** **Qualificação final**

A qualificação final de “Aprovado com distinção” apenas poderá ser atribuída caso se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) A classificação final no curso de doutoramento igual ou superior a dezasseis valores;
- b) A publicação de um artigo numa revista indexada Scopus ou WoS-JCR Q1, em que o/a estudante é primeiro/a autor/a, e que, à data da publicação, não se encontrem classificadas como predatórias, conforme as *Recomendações para Publicação Científica* emitidas pelo Conselho Científico do Iscte.

### **Artigo 19.º** **Hierarquia de normas**

Em caso de conflito entre as presentes Normas Regulamentares Específicas e as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, prevalecem estas últimas.

### **Artigo 20.º** **Entrada em vigor e produção de efeitos**

1 - As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República e aplicam-se:

- a) Aos/Às estudantes que ingressam num ciclo de estudos de doutoramento a partir do ano letivo de 2026/2027, inclusive;
- b) Aos/Às estudantes que, no início do ano letivo de 2026/2027, ainda não tenham obtido aprovação no projeto de doutoramento.

2 - Aos/Às demais estudantes, que não tenham interrompido a sua inscrição, aplicam-se as normas em vigor à data do seu ingresso, sem prejuízo da possibilidade de, mediante requerimento, poderem optar pela aplicação das presentes normas.

EM REVISÃO